

Condições para a celebração de Protocolo de Cooperação para a Implementação do Centro de Alojamento de Emergência Social 2.0 (CAES2.0) e Apartamentos Partilhados no Concelho de Évora

Na celebração de protocolo para a gestão de Centro de Alojamento de Emergência Social 2.0 (CAES 2.0) e Apartamentos Partilhados como resposta de acolhimento de emergência destinada a pessoas em qualquer situação aguda e imprevista, que é avaliada como ameaçadora e coloca as mesmas em situação de perigo e desproteção, decorrentes da ausência de condições mínimas de subsistência e exigindo uma resposta imediata, apresentam-se as seguintes condições:

Primeira Condição:

Assegurar a gestão do Centro de Alojamento de Emergência (CAES.2.0), e Apartamentos Partilhados, no acolhimento de pessoas e famílias em situação aguda e imprevista, dotada de equipa de *Outreach* pluridisciplinar com acompanhamento psicossocial individualizado.

Segunda Condição:

A entidade terá como obrigações:

- a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento dos serviços, em harmonia com a legislação em vigor;
- b) Garantir a gestão diária e cumprimento das regras de funcionamento do equipamento de prestação de serviços do CAES 2.0, de acordo com o Manual Técnico: Centro de Alojamento de Emergência Social_CAES, do Instituto de Segurança Social I.P (*Link em anexo*);
- c) Garantir o acompanhamento individualizado de cada pessoa e a criação de condições para a persecução do Plano Individual de Intervenção (PII) por forma a promover a integração e inclusão da pessoa;
- d) Implementar a intervenção de acordo com o Modelo de redução de danos;
- e) Garantir a criação de uma equipa de *Outreach* pluridisciplinar;
- f) Garantir a satisfação de necessidades básicas, proporcionar condições de bem-estar, dignidade e qualidade de vida aos beneficiários;
- g) Promover o desenvolvimento e treino competências transversais (pessoais, profissionais e sociais);
- h) Cumprir os requisitos de admissão para alojamento previstos na legislação e demais acordos e regulamentos existentes;

- i) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2017, de 18 de setembro, revista e atualizada pela Portaria n. 63/2021, de 17 março;
- j) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- k) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- l) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os/as técnicos/as obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- m) Enviar aos serviços do Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- n) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- o) Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços do Município o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Terceira condição:

O corpo técnico necessário ao funcionamento do CAES, deverá ser adaptado à capacidade do equipamento, integrando técnicos superiores, monitores e auxiliar de serviços gerais.

Deverá garantir o funcionamento da resposta 24 horas por dia e 7 dias por semana e assegurando sempre a presença de pelo menos 1 elemento desta equipa.

Évora, 20 de fevereiro de 2026

O Presidente



José Carlos da Dores Zorrinho